



LEI N. 4.677, DE 21 DE MAIO DE 2014.

Cria a Semana da Bicicleta, a institui no Calendário Oficial de Eventos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabira, Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada e instituída no Calendário Oficial de Eventos do município de Itabira, a Semana da Bicicleta, a ser comemorada na última semana do mês de Setembro de cada ano.

Art. 2º O evento terá início na penúltima sexta-feira do mês de setembro, com duração de sete dias, comemorando a entrada da Estação da Primavera.

Art. 3º A Programação da Semana da Bicicleta poderá incluir palestras sobre disciplina e o uso deste veículo, de acordo com o Código Nacional de Trânsito.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderão fomentar campanhas publicitárias de educação e conscientização da Política de Mobilidade Sustentável, dando ênfase à aplicação de normas de uso da bicicleta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 21 de maio de 2014.

*“166º Ano da Emancipação Política do Município”
“Ano Municipal do Centenário de Dr. Altamir Nunes de Barros”*

**DAMON LÁZARO DE SENA
PREFEITO MUNICIPAL**

**JADIR EUSTÁQUIO DO ESPÍRITO SANTO
CHEFE DE GABINETE**

DIÁRIO DE ITABIRA

Sexta-feira, 30 de maio de 2014.

LEI N. 4.677, DE 21 DE MAIO DE 2014.

LEI Nº 4.677, DE 21 DE MAIO DE 2014

Cría a Semana da Bicicleta, a institui no Calendário Oficial de Eventos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabira, Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada e instituída no Calendário Oficial de Eventos do município de Itabira, a Semana da Bicicleta, a ser comemorada na última semana do mês de Setembro de cada ano.

Art. 2º O evento terá início na penúltima sexta-feira do mês de setembro, com duração de sete dias, comemorando a entrada da Estação da Primavera.

Art. 3º A Programação da Semana da Bicicleta poderá incluir palestras sobre disciplina e o uso deste veículo, de acordo com o Código Nacional de Trânsito.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderão fomentar campanhas publicitárias de educação e conscientização da Política de Mobilidade Sustentável, dando ênfase à aplicação de normas de uso da bicicleta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 21 de maio de 2014.

"166º Ano da Emancipação Política do Município"

"Ano Municipal do Centenário de Dr. Altamir Nunes de Barros"

DAMON LÁZARO DE SENA
PREFEITO MUNICIPAL

JADIR EUSTÁQUIO DO ESPÍRITO SANTO

CHEFE DE GABINETE